



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI Nº 005/89 de 03 de maio de 1989.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Madalena e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Madalena, dispondo de autonomia econômico-financeiro e administrativo dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Madalena, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por uma Organização Oficial, especializada em Engenharia Sanitária.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar a administração do SAAE, com uma Organização Oficial especializada em engenharia sanitária, de preferência a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, que já atua no ramo na área do Município.

§ 2º - Incube à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora d'ele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias. Isento o terreno onde se encontra construído os poços profundos, que é de propriedade particular.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rêsdes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

d) - do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

f) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ único: - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, que ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único: - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Art. 11º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ, aos três (03) de maio de 1.989.

Raimundo Andrade Morais
Prefeito Municipal